



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

, A MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017  
(Deputado Alceu Moreira)

CD/17598.21956-55

Acrescente-se o seguinte art. 3º-A, à Medida Provisória nº 785, de 2017.

Art. 3º-A: Fica reaberto, até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento de que tratam os arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

Parágrafo único: para fins de novos requerimentos de que trata o *caput*, serão válidas as dívidas das Instituições de Ensino Superior contraídas até a data de 30 de abril de 2017.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, mediante a qual foi instituído o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), carece de vários aprimoramentos. O primeiro diz respeito ao estabelecimento de condições, em termos de prazo, mais condizentes. Nesse sentido, faz-se urgente reabrir, em até 90 dias o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento, assim maiores condições e opções para os beneficiários.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2017.

**Deputado ALCEU MOREIRA**